

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.01.07.001/RP/PE
PROCESSO N° 2020.01.07.001/RP/PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - CE.

SENDO EXISTES DIVERGENCIAS CLARAS E ATÍPICAS EM RELAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS MENCIONADO.

ABAIXO CITO:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.01.07.001/RP/PE / PROCESSO N° 2020.01.07.001/RP/PE

IMPUGNANTE: SW DE LIMA CARDOSO – ME

A SR (a). PREGOEIRO (a) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ – CE.

ORGÃO INTERESSADO: – MINISTERIO PÚBLICO.

ORGÃO INTERESSADO: – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BATURITÉ - CE.

ORGÃO INTERESSADO: – CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE BATURITÉ - CE.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE BATURITÉ-CE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTODOS NO ANEXON I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

SW DE LIMA CARDOSO – ME EMPRESA INSCRITA - **CNPJ** N° 20.375.092/0001-00, SITUADA NA **RUA: ANTONIO DE ALENCAR – 943 – COQUEIRAL – MARACANAÚ / CE**, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, VEM RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA, APRESENTAR **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.01.07.001/RP/PE / PROCESSO N° 2020.01.07.001/RP/PE**, conforme acima citado.

164 f

I – DOS FATOS SUBJACENTES

A impugnante neste ato tem o interesse em concorrer no processo licitatório em questão, seguindo todas as formalidades legais, as quais o edital cita, tem se desviado no todo ou em parte da regida formulação legal. Quando em seu **TERMO DE REFERÊNCIA**, existe a clara manifestação de produtos que não possuem **LINHA DE PRODUÇÃO** no mercado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** de forma **ROTATIVA** e **DIÁRIA**, tanto em sua **FÓRMULA** e/ou **ROTULAGEM DA EMBALAGEM** e/ou **PESO LÍQUIDO** como consta:

IMPUGNAMOS O TERMO DE REFERÊNCIA POR IMPEDIR QUE A AMPLA CONCORRÊNCIA CONSIGA ACESSO AS AMOSTRAS, CONSEQUENTE CONFECCIONAR SUAS FICHAS TÉCNICAS, LAUDOS MICROBIOLÓGICOS E FÍSICO-QUÍMICOS E PRECIFICAR A PROPOSTA DO REFERIDO PREGÃO ELETRÔNICO POR LOTE, exponho:

• LOTE I – ITEM 09

Está impossibilitando a ampla participação por licitar itens abaixo desconhecidos no mercado – outros ademais, sendo os mesmos produtos direcionados a Empresas selecionadas a obtenção da consagração do êxito em lograrem-se vencedoras.

Sendo que o mais absurdo e asqueroso detalhe desta manifestação de repudio, é a certeza dos itens os quais estão sendo indagados, são de inteira exclusividade até mesmo de outros licitantes os quais são carente de artifícios e malícias para tais manobras.

09		QUANT.	VALOR UNITARIO
	<p>FLOCOS DE BATATA 5 mm - Produto obtido pela desidratação da bata contendo 99% de matéria prima em forma de flocos, destinado a preparação de purê. O produto deverá permitir o preparo instantâneo pela adição de água, leite, margarina e sal. O produto deverá ser de primeira qualidade, fácil dissolução e depois do preparo apresentar consistência de purê. Deverá ter um rendimento de 80 porções de 100 ml para cada quilograma do produto. Contem emulsificante E471 regulador de acidez (ácido cítrico) tempero e aroma natural. Valor nutricional por 100g = 349 kcal em 100g, 8g de fibra alimentar e 8g de proteína, 73g de carboidrato. Embalagem da entrega: embalagem primaria conforme regulamento (EU) 1935/2004 relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contato com os alimentos. Data da fabricação e validade expressas na embalagem e com validade de no mínimo 80% na entrega do produto.</p>	kg 1.500	

SW COMERCIAL

• LOTE II – ITEM 01

Está impossibilitando a ampla participação por licitar itens abaixo desconhecidos no mercado – outros ademais, sendo os mesmos produtos direcionados a Empresas selecionadas a obtenção da consagração do êxito em lograrem-se vencedoras.

Sendo que o mais absurdo e asqueroso detalhe desta manifestação de repúdio, é a certeza dos itens os quais estão sendo indagados, são de inteira exclusividade até mesmo de outros licitantes os quais são carente de artifícios e malícias para tais manobras.

		QUANT.	VALOR UNITARIO
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL: Com no mínimo 25g de proteína por porção de 100g, enriquecido com 12 vitaminas acondicionados em embalagem tipo sachê, ácido fólico, cálcio, ferro, iodo e zinco. Embalagem da entrega: primária de alumínio, em pacote de 500g, não furadas, invioladas, livre de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Registro do produto cotado emitido pelo Serviço de Inspeção Federal, SIF, do Ministério da Agricultura. Data de fabricação e validade expressas na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data da entrega do produto.	Pct (500G) 8.000	

Este produto em específico tem por sua vez apenas uma empresa/indústria a qual detém a produção nestas especificações (LEITE EM PÓ INTEGRAL - enriquecido com 12 vitaminas), onde a mesma está acordada a não fornecer amostras ou quaisquer documentos sobre o produto, impedindo assim que a lisura da competitividade se faça prevalecer.

• LOTE III – ITEM 04

Está impossibilitando a ampla participação por licitar itens abaixo desconhecidos no mercado – outros ademais, sendo os mesmos produtos direcionados a Empresas selecionadas a obtenção da consagração do êxito em lograrem-se vencedoras.

Sendo que o mais absurdo e asqueroso detalhe desta manifestação de repudio, é a certeza dos itens os quais estão sendo indagados, são de inteira exclusividade até mesmo de outros licitantes os quais são carente de artifícios e malícias para tais manobras.

		QUANT.	VALOR UNITARIO
04	BOLINHO DE CHOCOLATE COM FIBRAS - embalado individualmente, contendo 01 unidade de 50g acondicionado em caixa de papelão com 100 unidades. Ingrediente a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fibra de fruta, açúcar mascavo, leite integral, soro de leite, cacau natural, extrato de soja em pó, sal refinado, margarina 80% de lipídeo, ovo integral, emulsificante monoglicédeo destilado e caseinato de sódio em pó. Contém glúten. Validade mínima de 14 dias após a fabricação.	Unidade 50g 6.500	

Este produto em específico tem por sua vez apenas uma empresa/indústria a qual detém a produção nestas especificações (BOLINHO DE CHOCOLATE COM FIBRAS), onde a mesma esta acordada a não fornecer amostras ou quaisquer documentos sobre o produto, impedindo assim que a lisura da competitividade se faça prevalecer.

• LOTE IV – ITENS 02, 06, 07

Está impossibilitando a ampla participação por licitar itens abaixo desconhecidos no mercado – outros ademais, sendo os mesmos produtos direcionados a Empresas selecionadas a obtenção da consagração do êxito em lograrem-se vencedoras.

Sendo que o mais absurdo e asqueroso detalhe desta manifestação de repudio, é a certeza dos itens os quais estão sendo indagados, são de inteira exclusividade até mesmo de outros licitantes os quais são carente de artifícios e malícias para tais manobras.



SW COMERCIAL

		QUANT.	VALOR UNITARIO
02	CARNE MOÍDA DE 1ª CONGELADA (TIPO COXÃO MOLE) - Especificação: coxão mole moído. Sem osso e sem cartilagens, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primaria transparente a vácuo termo formado em filme PET+PE de alta barreira, inviolados, integros, não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Registro no SIF, SIE. Data de fabricação e validade na embalagem. O produto quando da entrega deverá ter validade mínima de 06 meses.	kg 4.000	

Esta embalagem "Embalagem primaria transparente a vácuo termo formado em filme PET+PE de alta barreira, inviolados, integros, não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Registro no SIF, SIE. Data de fabricação e validade na embalagem" é exclusividade, onde a **EMPRESA** detentora da produção não disponibiliza para venda comum, sendo assim de fato apenas a empresa que tiver negócios obscuros e excluídos na ilegalidade terá acessibilidade às Amostras, Fichas Técnicas e Laudos Microbiológicos e Físico-químicos.

		QUANT.	VALOR UNITARIO
06	CARNE BOVINA MAGRA (MÚSCULO EM CUBOS) - Especificação: cubos de aproximadamente 30g, congelado, limpo, sem osso, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor e odor característico, sem manchas esverdeadas. Embalagem da entrega - Embalagem primaria plástica transparente a vácuo, termo formado em filme PET+PE de alta barreira em pacotes de 01 kg e validade expressa na embalagem plástica em tinta, bem como selo de inspeção SIF, SIE. O produto, quando da entrega, obriga-se a ter validade não inferior a 80% de seu prazo. Rotulagem, de acordo com a legislação vigente.	kg 3.100	

Esta embalagem "Embalagem da entrega - Embalagem primaria plástica transparente a vácuo, termo formado em filme PET+PE de alta barreira em pacotes de 01 kg e validade expressa na embalagem plástica em tinta, bem como selo de inspeção SIF, SIE" é exclusividade, onde a **EMPRESA** detentora da produção não disponibiliza para venda comum, sendo assim de fato apenas a empresa que tiver negócios obscuros e excluídos na ilegalidade terá acessibilidade às Amostras, Fichas Técnicas e Laudos Microbiológicos e Físico-químicos.

		QUANT.	VALOR UNITARIO
07	CARNE MOÍDA CONGELADA DE SUINO - Especificação carne suína congelada pernil moído proveniente de machos da espécie suína sadia abatida sob inspeção veterinária, manipulados em condições higiênicas satisfatórias sem pele e sem gordura. Embalagem da entrega - primária plástica transparente a vácuo termo formado em filme PET+PE de alta barreira, pacotes de 01 kg, inviolados, íntegros, não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem, produto com coloração natural, embalagem secundária em caixa de papelão. Em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilize o consumo humano. Selo de inspeção Federal (SIF) ou selo de inspeção Estadual (SIE). Rotulagem, de acordo com a legislação vigente. O produto, quando da entrega, obriga-se a ter validade não inferior a 80% de seu prazo.	3.000	
	kg		

Esta embalagem "Embalagem da entrega - primária plástica transparente a vácuo termo formado em filme PET+PE de alta barreira, pacotes de 01 kg, inviolados, íntegros, não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem, produto com coloração natural, embalagem secundária em caixa de papelão" é exclusividade, onde a **EMPRESA** detentora da produção não disponibiliza para venda comum, sendo assim de fato apenas a empresa que tiver negócios obscuros e exclusivos na ilegalidade terá acessibilidade às Amostras, Fichas Técnicas e Laudos Microbiológicos e Físico-químicos.

Os produtos em destaque tornam a concorrência licitatória impossível em *lato senso*, sendo esta ferida de morte; sepultando assim o princípio da concorrência e igualdade (igualdade de condições entre os licitantes), pois tais itens aqui denunciados tornaram-se a **CHAVE** para o fechamento da ilegalidade na aquisição do produto licitado no tocante da apresentação de amostras, fichas técnicas e laudos microbiológicos e físico-químicos para a participação de outros licitantes que desconhecem tais produtos ou não tem acesso a fontes deles.

O termo de referência viola todo o artigo 3º da lei 8.666/93; tornando todo o edital um instrumento viciado; visto que: "não é comum ao cidadão ir ao comércio e encontrar tais produtos disponíveis"

LOTE 01 -

ITEM - 09 - FLOCOS DE BATATA 5 mm - Produto obtido pela desidratação da bata contendo 99% de matéria prima em forma de flocos, destinado a preparação de purê. O produto deverá permitir o preparo instantâneo pela adição de água, leite, margarina e sal. O produto deverá ser de primeira qualidade, fácil dissolução e depois do preparo apresentar consistência de purê. Deverá ter um rendimento de 80 porções de 100 ml para cada quilograma do produto. Contem emulsificante E471 regulador de acidez (ácido cítrico) tempero e aroma natural. Valor nutricional por 100g = 349 kcal em 100g, 8g de fibra alimentar e 8g de proteína, 73g de carboidrato. Embalagem da entrega: embalagem primaria conforme regulamento (EU) 1935/2004 relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contato com os alimentos. Data da fabricação e validade expressas na embalagem e com validade de no mínimo 80% na entrega do produto.

UNID. Kg QUANTIDADE 1.500

LOTE II -

ITEM 01 - LEITE EM PÓ INTEGRAL: Com no mínimo 25g de proteína por porção de 100g, enriquecido com 12 vitaminas acondicionados em embalagem tipo sachê, ácido fólico, cálcio, ferro, iodo e zinco. Embalagem da entrega: primária de alumínio, em pacote de 500g, não furadas, invioladas, livre de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Registro do produto cotado emitido pelo Serviço de Inspeção Federal, SIF, do Ministério da Agricultura. Data de fabricação e validade expressas na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data da entrega do produto.

UNID. pct (500g) QUANTIDADE 8.000

LOTE III -

ITEM 04 - BOLINHO DE CHOCOLATE COM FIBRAS - embalado individualmente, contendo 01 unidade de 50g acondicionado em caixa de papelão com 100 unidades. Ingrediente a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fibra de fruta, açúcar mascavo, leite integral, soro de leite, cacau natural, extrato de soja em pó, sal refinado, margarina 80% de lipídeo, ovo integral, emulsificante monoglicédeo destilado e caseinato de sódio em pó. Contém glútem. Validade mínima de 14 dias após a fabricação.

UNID. unidade (50g) QUANTIDADE 6.500

LOTE IV -

ITEM 02 - CARNE MOÍDA DE 1ª CONGELADA (TIPO COXÃO MOLE) - Especificação: coxão mole moído. Sem osso e sem cartilagens, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primaria transparente a vácuo termo formado em filme PET+PE de alta barreira, inviolados, íntegros, não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Registro no SIF, SIE. Data de fabricação e validade na embalagem. O produto quando da entrega deverá ter validade mínima de 06 meses.

SW COMERCIAL

UNID. kg QUANTIDADE 4.000

ITEM 06 -

CARNE BOVINA MAGRA (MÚSCULO EM CUBOS) - Especificação: cubos de aproximadamente 30g, congelado, limpo, sem osso, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor e odor característico, sem manchas esverdeadas. Embalagem da entrega - Embalagem primária plástica transparente a vácuo, termo formado em filme PET+PE de alta barreira em pacotes de 01 kg e validade expressa na embalagem plástica em tinta, bem como selo de inspeção SIF, SIE. O produto, quando da entrega, obriga-se a ter validade não inferior a 80% de seu prazo. Rotulagem, de acordo com a legislação vigente.

UNID. kg QUANTIDADE 3.100

ITEM 07 -

CARNE MOÍDA CONGELADA DE SUÍNO - Especificação carne suína congelada pernil moído proveniente de machos da espécie suíno sadia abatida sob inspeção veterinária, manipulados em condições higiênicas satisfatórias sem pele e sem gordura. Embalagem da entrega - primária plástica transparente a vácuo termo formado em filme PET+PE de alta barreira, pacotes de 01 kg, inviolados, íntegros, não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem, produto com coloração natural, embalagem secundária em caixa de papelão. Em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilize o consumo humano. Selo de inspeção Federal (SIF) ou selo de inspeção Estadual (SIE). Rotulagem, de acordo com a legislação vigente. O produto, quando da entrega, obriga-se a ter validade não inferior a 80% de seu prazo.

UNID. kg QUANTIDADE 3.000

Quando qualquer pessoa em sua consciência de consumo busca algo fácil e de consumível opção.

Conclui-se que a inclusão obscura destes itens no termo de referência nos lotes: I, II, III, IV encarecem o Projeto de fornecimento e/ou direciona a quem de fato há o interesse em fechar todos os lotes a seu critério, por haver itens dentro dos lotes que dificultem que aos demais licitantes consigam precificar ao tempo de exporem propostas à concorrência licitatória, sendo os fornecedores incumbidos a não degustarem cotações ao serem solicitados.

O Decreto-lei Nº 2300/1986 manteve a exigência, referindo-se à necessidade da especificação completa e suficiente do objeto para as obras e serviços (art. 6º) e para as compras (art. 13).

Preceitua a Lei nº 10.520/2002. Vejamos:

“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará a seguinte: I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas de contrato, inclusive com fixação para fornecimento;

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, excessivas e irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

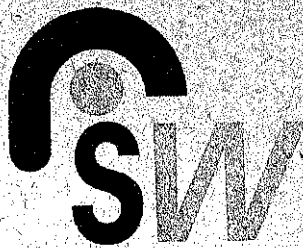
III – dos autos dos procedimentos constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.”

A impugnante neste ato, descreve a jurisprudência e a lei que informa a clara e coesa expressão do termo de referência, evitando os excessos e irrelevantes especificações. Pois o termo referência deve estar atendo a necessidade da administração pública e o projeto básico ao sulco da solução, que serão expressos na fase externa da licitação, visando à proposta mais vantajosa pela ampliação da competição.

Trazemos a lume uma decisão do tribunal de contas:

“9.5.6. elabore, na fase preparatória de licitações na modalidade pregão, orçamento detalhado dos bens e serviços a serem licitados, conforme determina o art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002 e Termo de Referência que contenha elementos capazes de propiciar a avaliação do custo dos bens e serviços pela Administração, por meio de orçamento detalhado. Considerando os preços praticados no mercado, em obediência ao art.8º, inciso II, do Decreto 3.555/2000.”
(Acórdão1656/2003-Plenário).

Visto que o anexo do edital contendo uma planilha de produtos inadequada e fora dos padrões característicos em seus lotes de modo a dificultar a compreensão é passível de punição a quem de direito a formulação do projeto básico na base interna do certame, vejamos:



COMERCIAL

Acórdão 915/2015 – Plenário, TC 012.612/2012-0, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman, 22.4.2015, acerca de aprovação de projeto básico inadequada: “a conduta dos responsáveis, que resultou na aprovação de projeto básico inadequado, com grandes implicações nos custos e prazos de execução do empreendimento, é de gravidade suficiente não apenas para justificar a apenação pecuniária, como também a sua inabilitação para o exercício de Cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.”

Nesse diapasão, a administração pública deve se abster de: **Incluir marca ou induzir a um determinado produto, art.15, inciso I e § 7º inciso I; Previsão ou inclusão nos atos de convocação, de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, art. 3º, § 1º, inciso I; especificação incompleta, obscura ou duvidosa do objeto, art. 15, § 7º, inciso I.**

Por ser de direito requer neste ato, a IMPUGNAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, do edital.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto e à luz dos fatos, EXORA à V. Sra. Em que seja dado provimento a presente IMPUGNAÇÃO, anulado, como de fato nula é o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.01.07.001/RP/PE / PROCESSO Nº 2020.01.07.001/RP/PE, conforme acima explicitado, por ser ilegal, redundante e restritivo.; requerendo ainda as correções:


- Requer a reformulação do termo de referência, dos lotes e itens questionados, sendo assim introduzido especificações de produtos que contenham a vasta

COMERCIAL

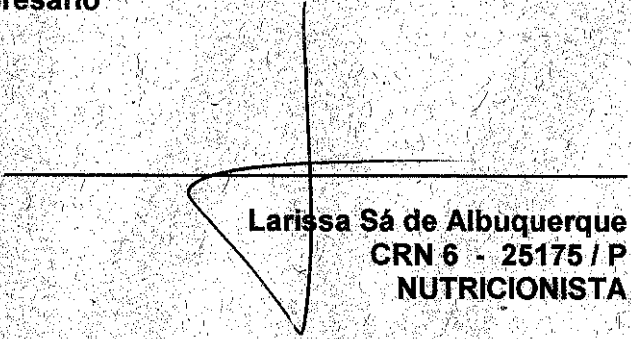
rotatividade no mercado ou produtos similares às especificações, peso e embalagens. (especificação do produto, peso e rotulagem).

Espera-se desta comissão dado Deferimento, tendo em vista a exclusiva culpa na coerência e concordância com as arbitrariedades nesta formulação de TERMO DE REFERÊNCIA.

Maracanaú / CE, 16 de JANEIRO de 2020.



Sérgio Wilker de Lima Cardoso
CPF Nº: 832.422.013-53
RG Nº: 950.240.565-84
Empresário



Larissa Sá de Albuquerque
CRN 6 - 25175 / P
NUTRICIONISTA